



PARECER TÉCNICO Nº 043/2022 – SISAMAM

REQUERENTE: Gislene Pereira Amaral Rodrigues

ENDEREÇO: Rua Gabriel Calixto Luiz, nº 315, bairro São Vicente – São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua Gabriel Calixto Luiz, nº 315, bairro São Vicente, no dia 01 de setembro de 2022, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore da espécie AROEIRA-SALSA (Nome científico: *Schinus molle*), para a qual foi solicitada autorização de corte. A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. É uma espécie indicada para a arborização urbana;
- ii. A espécie possui boas condições fisiológicas;
- iii. Está localizada na calçada do imóvel;
- iv. Está obstruindo a passagem de pedestres na calçada;
- v. Possui grande volume de galhos e folhas;
- vi. A espécie foi podada recentemente;
- vii. Necessita da retirada da espécie para construção no local.

Justifica-se o corte da espécie pelo fato de a mesma estar em local que está passando por edificações e necessita da remoção para a conclusão das obras. A espécie também está plantada de maneira que está obstruindo a passagem de pedestres na calçada.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte de 01 (uma) árvore da espécie AROEIRA SALSA (Nome científico: *Schinus molle*), localizada na calçada do imóvel situado à Rua Gabriel Calixto Luiz, nº 315, bairro São Vicente – São Gotardo/MG, de responsabilidade de Gislene Pereira Amaral Rodrigues, para manutenção e segurança do local.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, a senhora Gislene Pereira Amaral Rodrigues será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada do referido endereço, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM.***
- ***Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.***

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 01 de setembro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 01: Indicação de localização da espécie.



Fonte: SISMAM (Registro em 01/09/2022).

Figura 02: Aroeira-Salsa (Nome científico: *Schinus molle*).



Fonte: SISMAM (Registro em 01/09/2022).